



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2048

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	5
Portarias de RH	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Contratação Direta	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2048

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.558, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 4º da Lei nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, que passa ter a seguinte redação:

GRUPO	N.º DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
Atividades Operacionais	52	Auxiliar de Operações	I
	04	Agente de Obras e Instalações	II
	50	Motorista	IV
	35	Operador de Equipamentos Rodoviários	V
	01	Mestre em Manutenção Mecânica	V
	01	Mestre em Obras e Instalações	V

Atividades Administrativas e Técnicas	66	Servente	I
	09	Agente Administrativo Auxiliar	III
	60	Agente Administrativo	VI
	01	Técnico em Segurança do Trabalho	VI-A
	03	Agente de Fiscalização - Área Ambiental	VII
	05	Agente de Fiscalização - Área Obras e e Posturas	VII
	03	Agente de Fiscalização - Área Sanitária	VII
	05	Agente de Fiscalização - Área Tributária	VII
	05	Psicopedagogo Clínico e Institucional	VIII
	01	Tesoureiro	IX
	03	Contador	IX
	05	Engenheiro Civil	IX
	02	Arquiteto	IX
	01	Procurador Jurídico	IX
	01	Auditor de Controle Interno	IX
	02	Licenciador Ambiental	IX
01	Analista de Informática	IX	
02	Auditor Fiscal	IX	
01	Bibliotecário	VIII	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2048

Página 3 de 7

Atividades de Saúde, Educação e Assistência	10	Agente de Combate à Endemias	IV-A
	12	Agente Comunitário de Saúde	IV-A
	160	Atendente de Creche	I
	70	Atendente Educacional	I - A
	07	Atendente de Consultório Dentário	II
	03	Atendente de Farmácia	III
	20	Técnico em Enfermagem	VIII
	02	Técnico de Enfermagem - 20 horas	VIII-A
	06	Assistente Social	IX
	17	Enfermeiro	IX
	06	Farmacêutico	IX
	05	Médico Veterinário	IX
	05	Nutricionista	IX
	09	Psicólogo	IX
	05	Assistente Social - 20 horas	IX-A
	02	Enfermeiro - 20 horas	IX-A
	15	Fonoaudiólogo - 20 horas	IX-A
	30	Psicólogo - 20 horas	IX-A
	07	Odontólogo	X
	02	Médico - 20 horas	X-A
01	Médico Ginecologista e Obstetra - 20 horas	X-B	
01	Médico Pediatra - 20 horas	X-B	
01	Médico Psiquiatra - 16 horas	X-C	
06	Odontólogo - 20 horas	X-D	
09	Médico	XI	

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.556, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Denomina de RUA MARIA ISELE PISSOLATTO a Rua "3" do Residencial Bem Viver II.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua "3" do Residencial Bem Viver II, que inicia na Rua Giovanni Battista Vieceli e segue sentido Sudeste passando pelo Residencial Luiza Brenda, nesta cidade de Marau, passará a denominar-se oficialmente de

RUA MARIA ISELE PISSOLATTO.

Art. 2º A denominação oficial foi escolhida pela vontade expressa dos moradores daquela Rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2026.
PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.557, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.560, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa Municipal de Agroindústria Familiar - PROMAF.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.560, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa Municipal de Agroindústria Familiar - PROMAF, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º Considera-se como agroindústria familiar, para fins de enquadramento desta lei, o previsto na Lei Federal nº 11.326/2006 e na Lei Estadual nº 13.921/2012.

§2º A agroindústria familiar engloba atividade de beneficiamento ou transformação de matéria-prima de origem animal ou vegetal, dentre outras de matérias-primas rurais."

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e V do art. 3º da Lei Municipal nº 5.560, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa Municipal de Agroindústria Familiar - PROMAF, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I. Apoiar a implantação de agroindústrias familiares e fortalecer as existentes no município, tais como: derivados de suínos, leite, peixes, mel, ovos, frutas, legumes, hortaliças, cana de açúcar, mandioca, farinha de milho, trigo, plantas medicinais, erva-mate, dentre outras passíveis de enquadramento.

(...)

V. Apoiar a realização de projetos de financiamento junto às instituições financeiras e órgãos dos Governos Estadual e Federal, a fim de viabilizar investimentos necessários para implantação, ampliação e adequação das atividades exercidas pelas agroindústrias familiares estabelecidas no Município.

(...)"

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei nº 5.560, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2048

Página 4 de 7

Municipal de Agroindústria Familiar – PROMAF, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º O município poderá reembolsar parte do valor das parcelas de financiamentos obtidos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou de plano de negócio simplificado elaborado pela Emater, desde que conste o total do investimento realizado pela agroindústria familiar, observando-se o disposto no inciso I do art. 7º desta lei e respeitando o teto de recursos do PRONAF vigente para o ano agrícola por unidade familiar.

§ 2º Para seleção dos beneficiários enquadrados nesta lei, caso os recursos do programa sejam insuficientes para reembolso, será priorizado o agricultor que apresentar o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF FÍSICA, com menor valor.

§ 3º O referido recurso não poderá ser utilizado para a compra de veículos automotores, máquinas e equipamentos agrícolas.”

Art. 4º Ficam alterados os incisos III e V do art. 5º da Lei nº 5.560, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa Municipal de Agroindústria Familiar – PROMAF, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

III. Possuir o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF FÍSICA ou Declaração de Pecuarista Familiar, conforme modelo disponível na Intranet da Emater;

(...)

V. Intenção de formalizar o empreendimento conforme legislação vigente, no prazo máximo de um ano após a aprovação e assinatura do contrato de incentivo junto ao Município.

(...)”

Art. 5º Ficam alterados os incisos V e VI do art. 6º da Lei nº 5.560, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa Municipal de Agroindústria Familiar – PROMAF, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º (...)

(...)

V. Apresentar o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF FÍSICA emitido pela EMATER e/ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural;

(...)

VI. Apresentar documento bancário que comprove a obtenção do recurso ou o plano de negócio simplificado elaborado pela Emater para as agroindústrias e/ou os agricultores que utilizarem recursos próprios, observado o teto do PRONAF por unidade familiar. ”

Art. 6º Ficam alterados os incisos I, IV, VI, VII, VIII e X do art. 7º da Lei nº 5.560, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa Municipal de Agroindústria Familiar – PROMAF, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º (...)

I. Subsídio de 20% (vinte por cento) do recurso total utilizado na construção, ampliação e reforma da agroindústria familiar, e/ou compra de máquinas e equipamentos, destinadas à sua finalidade, sendo que, para propriedades cujo núcleo familiar possua jovens de 16 a 35 anos de idade, residentes no meio rural, o subsídio será de 30% (trinta por cento).

(...)

IV. Licenciamento Ambiental ou a sua dispensa, a depender da atividade;

(...)

VI. Participação de integrante da agroindústria familiar, envolvido com a manipulação do produto, em curso de Boas Práticas de Fabricação, preferencialmente ministrados nos Centros de Treinamento da Emater e/ou pelos instrutores do Programa Alimento Seguro;

VII. Cadastro no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PAEF), através da Emater;

VIII. Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar para uso do Selo Sabor Gaúcho, recursos FEAPER, elaboração de rótulos, entre outros, através da Emater;

(...)

X. Destinação de profissional para ocupar a função de Responsável Técnico, com atribuições profissionais de acordo com a necessidade e classificação do empreendimento, pelo período de 12 meses sem custos às mesmas. ”

Art. 7º Ficam alterados os incisos II, III, V e VI do art. 8º da Lei nº 5.560, de 20 de maio de 2019, que institui o Programa Municipal de Agroindústria Familiar – PROMAF, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

II. Apresentar o Alvará Sanitário do empreendimento, quando a atividade assim exigir;

III. Apresentar Título de Registro do empreendimento, quando se tratar de beneficiamento ou transformação de produtos de origem animal;

(...)

V. Comercializar seus produtos na Feira Municipal e/ou demais espaços públicos que venham ser disponibilizados para este fim;

VI. As agroindústrias e/ou os agricultores que deixarem de atuar na atividade pela qual recebeu o incentivo municipal de que trata esta lei, dentro do período de 05 (cinco) anos, deverá realizar a devolução total do reembolso recebido, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de encerramento ou paralisação das atividades. ”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2048

Página 5 de 7

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 270, DE 31 DE MARÇO DE 2026 - RH.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PRORROGA, Licença Maternidade por (60 dias) conforme a Lei Municipal nº 4.676/2011 para a ocupante do cargo de Professor, Leticia Lombardi, matrícula funcional nº 63759.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 31 dias do mês de março de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 271, DE 31 DE MARÇO DE 2026 - RH.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER Licença Maternidade, a partir de 31/03/2026 (120 dias), para a ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Tributária, **Natália Kunz Caselani Saggin**, matrícula funcional nº 38105.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 28/03/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 31 dias do mês de março de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE DISPENSA N° 566/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/21.

DISPENSA SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO COLINAS NOVA.

CONTRATADA: G & R ENGENHARIA LTDA CNPJ: 22.227.618/0001-21

VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00

DATA DO TERMO: 27/03/2026

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 073/2026

NAURA BORDIGNON Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do **Edital nº 253/25** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Atendente Educacional

Nome	Data Nascimento	Classificação
Yasmin Aparecida de Mello	31/12/2003	137º

Professor Anos Iniciais

Nome	Data Nascimento	Classificação
Raquel Daniel Formagini	16/08/1983	56º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 31 dias de março de 2026.

Naura Bordignon

Prefeita Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2048

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU-RS

Rua Duque de Caxias, 26 - Cx. Postal 55 - CEP:99150-000 Marau-RS
Camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br - Fone/Fax (54)3371-1000



PORTARIA Nº 012 de 31 de março de 2026

Concede Adicional por Tempo de Serviço a Servidora Marise Andrioli

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Regimento Interno.

RESOLVE:

1. CONCEDER, conforme Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990, Adicional por Tempo de Serviço a Servidora MARISE ANDRIOLI, matrícula 20130, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo.
2. O Adicional por tempo de serviço de que trata esta Portaria, é concedido quando o servidor completar vinte e cinco anos de serviço público.
3. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2026.

SECRETARIA

SALA LYDIO THOMAZ ANTONIO BERGONSI

SECRETARIA RAUL ANTÔNIO RODEGHERI

CM de Marau RS, 31 de março de 2026.

Vereador ALBERTO TRICHEZ.
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador LAÉRCIO ZANCAN
Primeiro Secretário

"Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas."

Município de Marau - RS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Autenticação do documento no site <https://citta.click/726C5862465222FF> utilizando a chave '726C5862465222FF'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2048

Página 7 de 7





CÂMARA DE VEREADORES DE MARAU

RUA DUQUE DE CAXIAS, 26 - 99150-000
92.408.285/0001-12


Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (726C5862465222FF) no site:
<https://citta.click/726C5862465222FF>

PORTARIA		Autenticação  726C5862465222FF
Protocolo -		
Documento 000012 / 2026	Processo -	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LAERCIO ZANCAN
CPF: 017***.***13
Assinado em: 31/03/2026 09:58:07
Local: IP: 177.174.206.108 Geolocalização: -28.452869, -52.198892



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALBERTO TRICHEZ
CPF: 018***.***03
Assinado em: 31/03/2026 09:48:47
Local: IP: 190.15.59.9

Hash do documento (SHA-256): 76642c863c7b05fcc894d50883ecc110d144ffe712265113cd048f67936a0fd4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.